

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

É alterada a versão 1 da OTE n.º 25/2016, de 6 de outubro de 2017, nos seguintes pontos:

- 2.3 Critérios de elegibilidade;
- 2.4 Critérios de seleção das Candidaturas;
- 2.5 Elegibilidade das despesas;
- Anexo I - Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental.

2. Reproduz-se em anexo a versão atualizada da OTE n.º 26/2016 de 30/05/2016.

A Gestora,

(Rita Barradas)

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 10.2.1.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, na sua redação atual, conferida pela Portaria n.º 187/2021, de 7 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.2 ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO

O promotor deve confirmar no sítio no portal do PDR2020 em <http://www.pdr-2020.pt/site/LEADER>, qual o GAL que corresponde à freguesia onde se localizam os investimentos objeto do pedido de apoio.

Identificado o GAL, o promotor deve escolher o correspondente Anúncio de abertura de período de apresentação de candidaturas, ao qual poderá apresentar o seu pedido de apoio.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Quando na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado sob pena de revogação da decisão.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena de a candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, à data da apresentação da candidatura, as sociedades devem estar constituídas, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando uma candidatura preveja a continuidade de uma atividade desenvolvida na unidade agroindustrial, os candidatos devem cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 15.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através dos sistemas de informação, pelo que, não é necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

Quando o candidato não desenvolve qualquer atividade, a condição definida na alínea f) do artigo 15.º da Portaria citada, relativa ao sistema de contabilidade, pode ser verificada até à data de concessão do apoio.

O previsto no n.º 4 do Artigo 15.º relativamente à certificação, por um revisor oficial de contas, dos balanços e demonstrações de resultados referente a período anterior à candidatura, e não coincidente com o exercício anterior ao ano de apresentação da candidatura, é apenas aplicável a pessoas coletivas com contabilidade organizada.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

2.3.2.1 Restrição à realização de investimentos na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA) quando associados ao setor “Azeite”

Tal como referido no ponto 5 do Anúncio 08/Operação 3.3.1/2021, não são admitidas candidaturas para financiamento de investimentos relativos a estruturas de transformação de azeitona na área de influência do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EMFA).

Assim, aquando do preenchimento do formulário de candidatura, caso o setor escolhido corresponda ao do “Azeite” e o concelho/freguesia se encontre entre os abrangidos pela área de influência do Empreendimento de Fins

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Múltiplos de Alqueva (EMFA), o promotor deve anexar documentação que indique a secção e artigo do prédio rústico onde se localiza o lugar.

Em sede de análise da candidatura, o analista confirmará a (ine)elegibilidade da mesma, por consulta ao sítio da EDIA em <https://www.edia.pt/pt/o-que-fazemos/apoio-ao-agricultor/pesquisa-de-terreno-prediorustico/> (onde pode verificar se a sua unidade agroindustrial se localiza em zona abrangida pelo EFMA).

2.3.2.2 Questões genéricas

Os projetos de investimento candidatos à operação 10.2.1.2, «Pequenos Investimento na transformação e comercialização de produtos agrícolas» podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um investimento total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10 000 € e inferior ou igual a 200 000 €

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

No que respeita aos projetos de investimento de transformação e comercialização de produtos agrícolas, são elegíveis, de acordo com o disposto na alínea a) do ponto 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, os que incidam sobre a conservação, preparação e comercialização ou transformação de produtos agrícolas, cujo produto final resultante continue a ser um produto agrícola.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente, só sendo aceites orçamentos comerciais ou faturas pró-forma cujos fornecedores se enquadrem no CAE correspondente à tipologia de investimento proposto.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

No que se refere ao investimento em painéis fotovoltaicos e sendo os apoios concedidos sob a forma de custos simplificados, sob a forma de tabelas normalizadas de custos unitários, de acordo com o valor publicado na OTE N.º 140/2021, de 02.06, não é necessário apresentar orçamentos.

Em sede de apresentação da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de que na falta

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível ou ser considerado elegível o valor mais baixo de mercado, praticado para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 3 do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.3.2.3 Verificação da viabilidade económica e financeira da operação

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados a seguir, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%:

- i. Intervenção de natureza ambiental, para o tratamento de resíduos e valorização de subprodutos;
- ii. Eficiência energética, onde se englobam:
 - a. Investimentos imateriais: diagnósticos, estudos, certificações energéticas e certificações ambientais (Norma NP EN ISO 14001:2015);
 - b. Investimentos materiais:
 - Edifícios e outras construções afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Edifícios e outras construções afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental;
 - Equipamento geral – Painéis fotovoltaicos;
 - Equipamentos afetos à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
 - Equipamentos afetos a investimentos não produtivos de carácter ambiental.
 - Equipamento com especificidades técnicas que permitam a melhoria da eficiência energética face à situação de referência;

Os investimentos acima identificados discriminados no Anexo III da presente OTE.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Nos casos em que exista uma atividade na unidade agroindustrial que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser obrigatoriamente preenchida sempre que esteja a ser desenvolvida atividade na unidade agroindustrial, a qual vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 anos para máquinas e equipamentos e 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade, tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.3.2.4 Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- Os proveitos previstos;
- Os custos de exploração, no que se refere ao produto final obtido, seu preço de venda, matéria-prima e subsidiárias consumidas para o obter.

Entre os diversos pontos que devem contar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- O processo produtivo;
- Os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
- Os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- Os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- Os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade bem como, a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início da operação até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneio. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração previsional.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 7 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.4.1 Valorização dos Critérios de Seleção

Para efeito de seleção de candidaturas são considerados os critérios abaixo indicados cuja ponderação está definida no aviso de abertura:

- i. Candidatura apresentada por agrupamento ou organização de produtores reconhecidos (AP's/OP's) no setor do investimento. A informação sobre as AP's/OP's reconhecidas).

Este critério valoriza a sustentabilidade da candidatura e o grau da integração na fileira.

À data de submissão da candidatura, o promotor deve estar registado como Agrupamento ou Organização de Produtores Reconhecida (nos termos da legislação em vigor) na aplicação idigital do IFAP, I.P

- ii. Criação líquida de postos de trabalho

- iii. Criação de valor económico

Atribuída em função do projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1%.

A fórmula de cálculo da TIR consta do Anexo II da presente OTE

- iv. Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, um agricultor familiar ou um jovem empresário rural, reconhecido pela entidade competente.

- v. Operador submetido a Modo de Produção Biológico.

O promotor deve ser, antes da submissão do pedido de apoio, um operador com certificação e sob controlo em modo de produção biológico.

- vi. Nível da contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Aos critérios de seleção indicados nos pontos i) a v) será atribuída a pontuação de 0 ou 20, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção. Ao critério referido em vi), será atribuída uma pontuação entre 0 e 20, por intervalos a definir pelos GAL. A respetiva ponderação será definida no anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL.

Os critérios de desempate aplicados, assim como a ordem de preferência dos mesmos são de acordo com o definido no respetivo anúncio do período de apresentação de candidaturas do GAL, devendo as candidaturas ser hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 8 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior valor da TIR;
- Candidatura apresentada por Agricultor familiar;
- Candidatura apresentada por agricultor em modo de produção biológica;
- Candidatura com maior valor elegível;
- Ordem de receção da candidatura no Sistema de informação.

2.4.2 Sanções específicas associadas ao não cumprimento dos Critérios de Seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais dos critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, haverá lugar à redução dos pagamentos efetuados ou a efetuar em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável, conforme disposição constante da Portaria n.º 46/2018 de 12 de fevereiro.

2.5 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e as despesas não elegíveis encontram-se elencadas no Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

2.5.1 Despesas elegíveis

As despesas gerais são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. No entanto, importa definir limites razoáveis para determinadas componentes das despesas gerais.

Assim, define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento da mesma, relativamente ao custo total elegível aprovado das restantes despesas de investimento.

São elegíveis as despesas com aquisição e instalação de equipamentos de eficiência energética, que visem:

- A otimização energética com a instalação de sistemas de gestão de energia ou de redução da fatura energética;
- A produção e utilização de energias renováveis.

Os equipamentos associados ao melhoramento da eficiência energética devem estar relacionados com a respetiva atividade industrial para serem elegíveis.

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 9 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

2.5.2 Despesas não elegíveis

Podem ser incluídas despesas não elegíveis enquadradas na rubrica Investimentos não elegíveis, desde que necessárias à concretização dos objetivos do projeto e à sua coerência técnica, económica e financeira. Estas despesas não são objeto de financiamento e não são contabilizadas para o custo total elegível. Assim, no ponto 6.1 – Investimentos, do formulário de candidatura deverá registar um investimento elegível igual a zero.

As despesas relativas ao ponto 2.6 do Anexo IV da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio, na sua redação atual, são enquadráveis nas subrubricas Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/reutilização de subprodutos e Equipamentos de controlo de qualidade.

Os terrenos e os prédios urbanos não são elegíveis.

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo (s) orçamento (s) apresentado (s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- Possíveis conflitos de interesse/relações privilegiadas entre o beneficiário e o (s) fornecedor (es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o (s) fornecedor (es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I: ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

2.6 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os níveis de apoio encontram-se definidos no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 maio, na sua redação atual.

2.7 PRODUÇÃO DE EFEITOS

 	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 10 de 18

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável a todos os pedidos de apoio, submetidos em avisos abertos a partir de 15 de setembro de 2021.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I

Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Cartão do Cidadão/Bilhete de identidade.
1. Declaração de Início de Atividade (caso o candidato seja uma pessoa singular) ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva
2. Documento comprovativo de que o candidato é uma AP ou uma OP reconhecida para o setor do investimento.
3. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente dos quais deve constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
 - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem com CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
4. Financiamento de Capital Alheio
 - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
 - Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
 - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).
5. Situação económico-financeira:
 - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável);
6. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário);
 - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC.
7. Documento de reconhecimento do estatuto de Agricultor familiar
8. Documento de reconhecimento do estatuto de Jovem empresário rural

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

9. Modo de Produção Biológico - Certificado emitido por entidade de controlo e certificação reconhecida
10. Licenciamento industrial
 - Modernização de unidades: Título de Exploração.
11. Licenciamento comercial:
 - Modernização de estabelecimentos: Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
12. Investimentos em produtos de origem animal:
 - Número controlo veterinário;

Documentos a apresentar até à data da apresentação do pedido de pagamento, em que sejam apresentadas as despesas que os exijam:

1. Licenciamento industrial

Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou mera comunicação prévia, conforme tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
2. Licenciamento comercial

Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;
3. Investimentos em produtos de origem animal

Novos estabelecimentos: comprovativo de pedido à Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) respetiva (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio);
4. Documento que comprove o regular exercício da UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo), de acordo com a potência instalada e tendo em atenção o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro:
 - A UPAC com potência instalada igual ou inferior a 350 W não esta sujeita a controlo prévio.
 - A UPAC com potência instalada superior a 350 W e igual ou inferior a 30 kW está sujeita a mera comunicação prévia.
 - A UPAC com potência instalada superior a 30 kW e igual ou inferior a 1 MW está sujeita a registo prévio para a instalação da UPAC e a certificado de exploração.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

5. Outros identificados, após análise dos Pedidos de Apoio, e incluídos como condicionante do projeto.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO II

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL – valor atualizado líquido

Cálculo do VAL incremental:

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que igual o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento¹, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.”

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental e/ ou relativas à melhoria da eficiência energética**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014·2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 26 / 2016
	Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III

Investimentos que podem contribuir para a melhoria da eficiência energética das unidades agroindustriais

Trata-se de investimentos, de carácter material ou imaterial, que pretendem contribuir para a redução dos custos de produção e da emissão de gases de estufa pela contribuição para um maior grau de eficiência dos equipamentos consumidores de energia.

O preenchimento deste critério de seleção bem como a sua contabilização para efeitos de VAL (valor atualizado líquido) da candidatura verifica-se mediante a seleção da rubrica específica do formulário de candidatura, devidamente justificada e detalhada no campo descritivo associado e validada na análise.

1. Investimentos “horizontais” às diversas indústrias

1.1. Motores eficientes

- Motores de alta eficiência/Dimensionamento adequado à potência do motor/Controlo dos motores

1.2. Sistemas de ar comprimido

- Dimensionamento otimizado/Variadores de velocidade e volumes de armazenamento/Redução das fugas de ar comprimido/ Alimentação do compressor com ar frio exterior/ Otimização do nível de pressão.

1.3. Variadores de velocidade

1.4. Isolamento

- Tubagens, válvulas

1.5. Aquecimento de água ou ar

- Recuperação de calor em compressores de ar ou economizadores ou condensação

1.6. Iluminação

- Utilização de lâmpadas LED

1.7. Bateria de condensadores para redução da potência reativa

1.8. Otimização da gestão

- Sistema de qualidade de gestão energética de acordo com as normas EN 16 001/ISO 50 001

2. Investimentos específicos de algumas indústrias

  UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	Versão 02 29/11/2021
	Pág. 17 de 18



ASSUNTO: Projetos de investimento

2.1. LAGARES

- 2.1.1. Utilização de caldeiras a biomassa
- 2.1.2. Instalação de moinhos com listelos em vez de telas
- 2.1.3. Melhoria no processo de separação das fases
- 2.1.4. - Instalação de separadores integrados de transmissão direta
- 2.1.5. Processo de decantação em tanques me vez de centrifugação vertical
- 2.1.6. Limpeza do azeite por centrifugação mecânica

2.2. ADEGAS

2.2.1. Melhorias nos sistemas de produção de frio

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio;
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração;
- Compressores rotativos de alta eficiência e novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrónicos.

2.2.2. Envelhecimento eficiente em barricas

- Produção de frio com energia geotérmica
- Recuperação de energia em processos de condensação

2.2.3. Troca de prensas por centrifugadoras decantadoras

2.3. CENTRAIS HORTO FRUTÍCOLAS

2.3.1. Eficiência energética em sistemas de refrigeração

- Desacoplamento da produção e consumo de frio usando um sistema de armazenagem de frio
- Componentes eficientes nos equipamentos de refrigeração
- Compressores rotativos de alta eficiência (em vez de compressores de deslocamento positivo com pistões) e um novo sistema de evaporadores/condensadores fabricados com ligas de alumínio/instalar variadores de velocidade em compressores e ventiladores/instalação de arrancadores eletrónicos.

2.3.2. Melhoria do isolamento nas instalações de frio.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

N.º 26 / 2016

GUIA DO BENEFICIÁRIO

**Operação 10.2.1.2 – Pequenos Investimentos na
transformação e comercialização de produtos agrícolas**

ASSUNTO: Projetos de investimento